

PROCESSO:	065.10933.2025.0008480-09
OBJETO:	SERVIÇOS DE TESTE DE SOFTWARE
ÓRGÃO INTERESSADO:	PRODEB/DE/CL

DESPACHO

Segue abaixo as respostas aos questionamentos da Empresa 01:

1. Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §2º, admite a comprovação da capacidade técnico-operacional por meio do somatório de atestados, entendemos que será possível utilizar diferentes atestados similares, desde que, no conjunto, comprovem a execução de serviços que totalizem no mínimo 9.677 UST e que nelas existem atividades de testes de software e QA. Está correto o nosso entendimento?

Sim, a comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ser realizada conforme o disposto nos itens 14.1, 14.2, 14.3 e 14.6 do Termo de Referência.

2. Considerando que os contratos de desenvolvimento de software, por sua própria natureza, incluem a execução de testes de software e QA, entendemos que atestados emitidos por esses contratos, quando explicitado que envolveram atividades de teste, podem ser utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste certame. Está correto o nosso entendimento?

Não. Conforme o item 14.2: “A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou ou executa serviços de teste e verificação da qualidade de software, demonstrando o perfeito cumprimento das obrigações, com características técnicas similares ao objeto desta licitação.”

3. Considerando o disposto no item 1.2 da Parte II – Habilitação Técnica e no Termo de Referência, entendemos que a equivalência de 1 (uma) UST é igual a 1 (uma) hora técnica e, alternativamente, 168 UST por profissional alocado por mês, correspondendo às 168 horas úteis mensais praticadas como padrão de produtividade no mercado de TI (21 dias × 8h), assim entendemos de que atestados de características similares que apresentem quantitativos em horas técnicas serão aceitos e convertidos em USTs para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida. Está correto o nosso entendimento?

Em atenção ao questionamento acima, informamos que o entendimento sobre a equivalência entre USTs e horas técnicas está descrito nos itens 14.4 e 14.5 do Termo de Referência.

4. Considerando que a comprovação de mais de 9.000 UST (ou horas) em serviços de TI com atividades de Testes já demonstra experiência suficiente e proporcional à execução do objeto, entendemos que a exigência específica de 2.000 UST em testes automatizados configura superqualificação e possível direcionamento, restringindo a competitividade sem trazer benefício

1/5 adicional à Administração. Assim, entendemos que poderá ser afastada a exigência isolada de 2.000 UST em testes automatizados, aceitando-se a comprovação global por meio de atestados que tenham atividades de teste em seu escopo e que, somados, atinjam o quantitativo mínimo de 9.677 UST exigidos. Está correto o nosso entendimento?

Informamos que a exigência específica de 2.000 USTs em testes automatizados está devidamente fundamentada no item 14.6 do Termo de Referência. Tal exigência visa assegurar que o contratado possua expertise prática comprovada para atender às demandas específicas do objeto, não configurando superqualificação, mas sim uma adequação técnica mínima necessária para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços contratados, estando em conformidade com os princípios da isonomia, da eficiência e do interesse público.

5. Considerando que o Termo de Referência não especifica ferramentas ou frameworks obrigatórios, entendemos que a escolha das ferramentas de QA, automação e segurança (ex.: OWASP, Selenium, JMeter, SonarQube, etc.) ficará a critério da contratada, desde que atendam às necessidades de mercado atual. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, poderia elencar detalhadamente os atributos mínimos que serão exigidos da plataforma a ser utilizada até para a comprovação por parte da empresa que a solução atende aos requisitos mínimos?

Conforme descrito no item 1 do Termo de Referência, o objeto da contratação é a prestação de serviços especializados de execução de testes e controle de qualidade sobre soluções de software. O detalhamento da execução do serviço está descrito no item 6 do TR.

6. Considerando que o edital menciona a execução remota dos serviços, entendemos que não haverá exigência de deslocamento presencial da equipe técnica para auditorias ou homologações. Entendemos, ainda, que, caso eventualmente seja necessária alguma viagem, está se restringirá ao preposto do projeto e que será estabelecido um quantitativo máximo de viagens por ano, de modo a garantir previsibilidade contratual e equilíbrio econômico-financeiro. Está correto o nosso entendimento? Quais seriam as quantidades máximas de viagens / ano?

O local de execução dos serviços está descrito no item 10 do Termo de Referência.

7. Considerando o objeto do contrato, entendemos que a PRODEB não apenas disponibilizará, mas também prestará o suporte e a sustentação necessários de todos os ambientes indispensáveis à execução dos serviços, tais como ambientes de homologação, acessos via VPN, ferramentas corporativas e repositórios de código, garantindo pleno funcionamento e disponibilidade para utilização pelas equipes da contratada. Está correto o nosso entendimento?

As informações referentes ao ambiente tecnológico estão descritas no item 7.1 do Termo de Referência.

8. Considerando o silêncio do edital sobre contratação dos times, entendemos que será admitida a contratação de profissionais no modelo (Pessoa Jurídica), desde que sob responsabilidade integral da contratada. Está correto o nosso entendimento?

Conforme o item 19 do Termo de Referência, especificamente nos subitens 19.10 e 19.17, todas as despesas e ônus relativos ao pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados e sem interrupção, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Fica estabelecida, ainda, para todos os efeitos legais, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE. Ainda nesse contexto, conforme o item 15.1 do referido Termo de Referência, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do objeto.

9. Considerando a necessidade de garantir previsibilidade na execução contratual, entendemos que haverá definição de prazos mínimos de resposta, execução de testes, correções e aceite (SLA), seja no contrato ou em seus anexos. Está correto o nosso entendimento? Poderia detalhar estes prazos?

O contrato e seus anexos estabelecem prazos mínimos e critérios de SLA para garantir previsibilidade e segurança jurídica na execução contratual, abrangendo resposta, execução, correções e aceite. O

detalhamento desses prazos está amplamente previsto no item 22.1.2 do Termo de Referência, nos itens 7.11.3, 8.3, 9.5.1, 10.7, 11.1 e 11.2 do Anexo III – Fluxo da Ordem de Serviço (OS), no Anexo IV – Acordo de Níveis de Serviço (SLA), entre outros definidos no Termo de Referência.

10. Entendemos que a PRODEB definirá prazos máximos de resposta técnica às demandas encaminhadas pela contratada (tais como esclarecimentos sobre requisitos, dúvidas de ambiente ou solicitações de acesso), evitando a paralisação dos trabalhos por falta de retorno. Entendemos, ainda, que tais prazos observarão os padrões de mercado para contratos de TI, de modo que:

Demandas críticas (P1): resposta em até 4 horas úteis;
Demandas relevantes (P2): resposta em até 8 horas úteis;
Demandas de baixa prioridade (P3): resposta em até 1 dia útil.

Está correto o nosso entendimento?

Os prazos para respostas estão tratados no item 4 do Termo de Referência – Fase de Planejamento do Contrato – e no item 7 do Anexo III do TR, referente ao Planejamento da Ordem de Serviço (OS).

11. Considerando que o Termo de Referência define apenas o quantitativo em USTs e os tipos de serviços a serem executados, entendemos que:

1. A PRODEB definirá critérios objetivos de homologação das entregas, previamente conhecidos pela contratada;

Sim, serão definidos na reunião de planejamento da Ordem de Serviço (OS).

2. Haverá prazos máximos para análise e aprovação das entregas apresentadas (ex.: até 5 dias úteis), aplicando-se o aceite tácito em caso de ausência de manifestação no prazo;

Sim, conforme a resposta apresentada no item 10 deste documento.

3. Será fornecido um modelo ou template de relatório padrão, a ser seguido pela contratada, garantindo uniformidade e comparabilidade;

Não existe um modelo ou template de relatório padrão a ser seguido, sendo esse aspecto tratado na reunião de planejamento do contrato, conforme item 4.1.5 do Termo de Referência.

4. Serão estabelecidos indicadores de qualidade mínimos (ex.: cobertura de testes, percentual de falhas corrigidas, etc.) como referência de aceite;

Sim, serão definidos na reunião de planejamento da Ordem de Serviço (OS).

5. As responsabilidades da PRODEB e da contratada estarão claras em matriz RACI, de modo que eventuais atrasos na validação pela PRODEB não gerem glosas ou penalidades à contratada. Estão corretos os nossos entendimentos? Poderia responder item a item?

A matriz RACI não é um artefato previsto no Termo de Referência; contudo, não há impedimentos para a utilização de ferramentas que possam agregar e contribuir com a gestão.

12. Considerando o objeto do contrato, entendemos que os relatórios de testes poderão ser entregues em formato eletrônico (PDF, dashboards ou integração com ferramentas da PRODEB), de forma a atender às demandas de acompanhamento técnico. Está correto o nosso entendimento? Existe um modelo?

Sim, em formato eletrônico. O modelo será apresentado na reunião de planejamento da Ordem de Serviço

(OS), conforme item 7 do Anexo III.

13. Considerando que o Termo de Referência não define os modelos de relatórios a serem utilizados, entendemos que a PRODEB estabelecerá e fornecerá modelos previamente com os formatos, conteúdos e momentos de solicitação dos relatórios, diferenciando:

1. Relatórios simples de entrega, contendo apenas o registro objetivo das atividades executadas e a quantidade de USTs consumidas, a serem solicitados a cada entrega concluída;

Sim, na reunião de planejamento do contrato.

2. Relatórios analíticos ou dashboards, a serem exigidos apenas em momentos específicos de acompanhamento gerencial, como reuniões de status ou fechamento de ciclos, com informações previamente especificadas pela PRODEB;

Sim, na reunião de planejamento do contrato.

3. Que as informações mínimas a constar em cada modelo serão claramente definidas, evitando a exigência de informações ou apresentações desnecessárias à tarefa;

Sim, na reunião de planejamento do contrato.

4. Que, caso a PRODEB venha a solicitar relatórios fora do padrão previamente definido, tais solicitações serão formalizadas mediante abertura de ordem de serviço própria, com a respectiva contabilização de USTs, preservando o equilíbrio econômico-financeiro. Estão corretos os nossos entendimentos? Poderiam detalhar a resposta para cada item.

Não há previsão, neste Termo de Referência (TR), para solicitações de novos relatórios fora dos previamente definidos no planejamento da Ordem de Serviço (OS).

14. Entendemos que eventuais penalidades aplicáveis por descumprimento de prazos ou níveis de serviço somente poderão ser aplicadas após critérios objetivos, previamente definidos no contrato e proporcionais à gravidade da ocorrência. Está correto o nosso entendimento?

Estão definidos nos itens 25 – Sanções Técnicas e 26 – Sanções Administrativas, além do Anexo IV – Acordo de Níveis de Serviço (SLA).

15. Considerando o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025 – PRODEB/BA, entendemos que não há exigência de realização de Prova de Conceito (POC) como etapa obrigatória do certame. Entendemos, ainda, que, caso a PRODEB venha a solicitar uma POC para comprovação técnica, esta deverá ser realizada com planilha de critérios previamente definida e disponibilizada, contendo todos os itens e operações a serem avaliados, bem como o índice mínimo de aprovação exigido (ex.: 70% ou 80%), aplicável de forma isonômica a todos os licitantes, evitando avaliações subjetivas. Está correto o nosso entendimento?

Conforme o Termo de Referência, não haverá Prova de Conceito.

16. Considerando que o contrato é baseado em medição por UST, entendemos que:

1. O pagamento será realizado de forma mensal, conforme as ordens de serviço executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da PRODEB. Está correto o nosso entendimento?

A forma de pagamento está descrita nos itens 16.1, 16.2 e 16.3 do Termo de Referência.

2. O prazo máximo para pagamento, contado da apresentação da nota fiscal/fatura com o respectivo atesto, será de até 30 dias corridos, nos termos do art. 145, §1º, da Lei 14.133/21. Está correto o nosso entendimento?

O prazo de pagamento está descrito no item 16.4 do Termo de Referência.

3. Em caso de atraso superior a esse prazo, haverá a devida atualização monetária do valor devido, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Está correto o nosso entendimento?

Na minuta do contrato, Cláusula Sexta, §12, estão descritos os detalhes sobre a atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE em caso de mora.

17. Considerando que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 137, inciso VI e § 1º, assegura à contratada o direito de suspender a execução do contrato em caso de atraso superior a 90 dias no pagamento devido, entendemos que, em eventual inadimplemento da PRODEB, será possível interromper a execução sem penalidades, até a regularização dos pagamentos. Entendemos, ainda, que para atrasos inferiores a esse prazo aplicar-se-á o art. 145, §1º, da mesma Lei, com a devida atualização monetária dos valores devidos. Está correto o nosso entendimento?

Conforme o item 20.7, a CONTRATANTE tem a obrigação de efetuar os pagamentos à CONTRATADA, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento.

18. Considerando que a execução dos serviços previstos neste certame envolve, de forma crítica, o acesso a dados pessoais e sensíveis nos ambientes da PRODEB, entendemos que a Administração deverá exigir das licitantes a apresentação de documentação comprobatória de conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, minimamente:

1. Política de privacidade;
2. Política de Segurança da informação;
3. Documento comprobatório de Nomeação formal do Encarregado de Dados (DPO) da empresa;
4. Plano de resposta a incidentes envolvendo dados pessoais. Entendemos, ainda, que tais

documentos são indispensáveis para mitigar riscos jurídicos, técnicos e reputacionais, assegurando a proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual. E, caso tais comprovações não sejam exigidas, entendemos que a PRODEB deverá registrar formalmente que assume os riscos de contratar empresa que não esteja plenamente apta em conformidade com a LGPD, inclusive quanto à responsabilidade solidária prevista em lei. Está correto o nosso entendimento da obrigatoriedade do fornecimento de todas as informações acima?

A política de proteção de dados pessoais está descrita no Termo de Referência, no item 21.

19. Considerando que a execução contratual será sob demanda, mediante Ordens de Serviço (OS), entendemos que:

1. As OS serão sempre emitidas e controladas de forma centralizada pela fiscalização designada ou gestor do contrato, evitando emissão pulverizada por diversas áreas; Está correto o nosso entendimento?

Conforme o item 5.2 do Termo de Referência, as Ordens de Serviço (OS) serão abertas e acompanhadas pela fiscalização do contrato.

2. O sistema/procedimento de controle das OS (seja sistema eletrônico, portal ou planilha oficial) será definido previamente e disponibilizado à contratada; Está correto o nosso entendimento?

No Termo de Referência (TR), não há previsão de sistema para controle das Ordens de Serviço (OS). Contudo, as OS serão controladas pela fiscalização do contrato e entregues à CONTRATADA sempre que solicitadas.

3. O aceite final da OS, indispensável para fins de faturamento e pagamento, será formalmente registrado pelo gestor ou fiscal do contrato, em prazo previamente estabelecido. Está correto o nosso

entendimento?

Conforme estabelecido nos itens 10 e 11 do Anexo III do Termo de Referência.

20. Considerando que a execução contratual se dará mediante Ordens de Serviço (OS), entendemos que:

1. A abertura de OS ficará restrita ao gestor do contrato ou fiscal designado pela PRODEB, evitando a pulverização de demandas por múltiplas áreas; Está correto o nosso entendimento?

Resposta apresentada no item 19.1.

2. As requisições técnicas somente poderão ser realizadas pela área de TI da PRODEB ou outra unidade formalmente indicada, com comunicação oficial à contratada; Está correto o nosso entendimento?

Sim.

3. O aceite e a aprovação final de cada OS, indispensável para fins de medição e pagamento, será de competência exclusiva do gestor ou fiscal do contrato, com registro formal no sistema ou planilha oficial de controle. Está correto o nosso entendimento?

Resposta apresentada no item 19.3.

21. Considerando o prazo contratual, entendemos que os valores serão reajustados anualmente pelo índice oficial definido no edital (IPCA/IBGE, ou outro índice setorial aplicável). Está correto o nosso entendimento?

Reajuste pelo INPC/IBGE, conforme apresentado nas minutas de contrato, no Anexo III do edital:

Minuta PRODEB: conforme Cláusula Oitava;

Minuta dos demais órgãos e entidades: conforme item 7.2 da Cláusula Sétima.

22. Considerando a medição por UST, entendemos que eventuais glosas somente poderão ocorrer mediante critérios objetivos, previamente definidos em contrato, e não por decisão discricionária, preservando o equilíbrio econômico-financeiro. Está correto o nosso entendimento?

As glosas serão aplicadas conforme estabelecido no Termo de Referência (TR), a exemplo dos itens 8.7.4, 16 e 25.

23. Considerando que o edital não define especialização mínima ou certificações obrigatórias da equipe, entendemos que não será exigida a apresentação de profissionais específicos ou com certificações formais, bastando que a contratada disponibilize equipe com experiência em QA, automação e segurança. Está correto o nosso entendimento?

Sim, porém a empresa deve atender ao que está descrito nos itens 17 e 19.1 do Termo de Referência.

24. Considerando a criticidade da proteção de dados pessoais e sensíveis, entendemos que a PRODEB fornecerá sempre que possível bases de dados mascaradas ou ambientes controlados para execução dos testes, de modo a mitigar riscos de exposição de dados reais. Está correto o nosso entendimento?

Assuntos referentes à proteção de dados pessoais e sensíveis devem atender ao que está descrito nos itens 19.12, 19.20, 21 e 27.1 do Termo de Referência.

25. Considerando que o objeto do contrato envolve atividades de testes de software, automação e segurança, entendemos que:

1. As responsabilidades da contratada estarão limitadas às atividades de teste e relatório de inconformidades, não podendo ser responsabilizada por falhas, incidentes ou invasões decorrentes de

vulnerabilidades do ambiente, sistemas legados ou infraestrutura da PRODEB; Está correto o nosso entendimento?

Sim.

2. Eventuais penalidades por erros ou incidentes somente poderão ser aplicadas quando comprovado nexos causal direto com falha ou omissão da contratada no cumprimento das atividades contratadas; Está correto o nosso entendimento?

As informações sobre sanções técnicas e administrativas estão descritas nos itens 25, 26 e no Anexo IV do Termo de Referência.

3. As medidas corretivas e planos de mitigação decorrentes dos testes ficarão a cargo da PRODEB ou de terceiros por ela designados, cabendo à contratada apenas recomendar e reportar. Está correto o nosso entendimento?

Sim.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Gonzaga dos Santos, Gerente**, em 19/09/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00123257970** e o código CRC **6D9F2B8E**.